

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.906, DE 2024

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física devido, das doações ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) para auxílio a pessoas físicas que sofreram os efeitos de calamidades públicas decorrentes de desastres naturais reconhecido por decreto legislativo de que trata o inciso XVIII do art. 49 da Constituição Federal.

Autor: Deputado WALDEMAR OLIVEIRA

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1906, de 2024, de autoria do Deputado Waldemar Oliveira, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física devido, das doações ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) para auxílio a pessoas físicas que sofreram os efeitos de calamidades públicas decorrentes de desastres naturais reconhecido por decreto legislativo de que trata o inciso XVIII do art. 49 da Constituição Federal.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e não possui apensos.



Foi distribuída para a Comissão de: Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE) para análise de mérito; Finanças e Tributação (CFT) para análise de mérito e para fins do art. 54 do RICD; e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) foi instituído pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, e alterado pelas seguintes normas: Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Medida Provisória nº 631 de 2013; Lei nº 12.983, de 2 de junho de 2014; e Lei nº 14.691, de 3 de outubro de 2023.

Esse fundo tem como finalidade custear as seguintes ações relacionadas à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC: apoio emergencial, prevenção e gestão do risco à população atingida por desastres, incluídos o monitoramento em tempo real em áreas de risco alto e muito alto e a produção de alertas antecipados de desastres; recuperação de áreas atingidas por desastres em entes federados que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º; e apoio à comunidade em situação de vulnerabilidade.

Observa-se pelas ações citadas que o Funcap era para ser uma fonte de recursos importante para as ações relacionadas à prevenção e resposta a desastres em nosso país. Porém, passados quase 55 anos após sua criação, esse fundo é conhecido como o “fundo sem fundo”, apesar de constarem na Lei as seguintes origens de seus recursos: dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais; doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas,



nacionais ou estrangeiras; parcela dos recursos financeiros advindos do pagamento de multas por crimes e infrações ambientais; e outros que lhe vierem a ser destinados.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 1906, de 2024, do nobre Deputado Waldemar Oliveira, tem por objetivo incentivar a doação de pessoas físicas ao Funcap, pois altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução desse valor do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física devido.

É fato que as ações de proteção e defesa civil são onerosas, principalmente as de resposta e recuperação ao desastre. Para a reconstrução do Rio Grande do Sul, por exemplo, especialistas estimaram, preliminarmente, o custo de R\$ 90 bilhões¹.

Assim, é importante que este Parlamento crie medidas para garantir orçamento ao Funcap, principalmente devido ao fato que, por conta das mudanças do clima, haverá um aumento na intensidade e na frequência de eventos extremos em nosso país. Nesse sentido, precisamos nos preparar e garantir os recursos necessários para as ações de proteção e defesa civil, em especial as relacionadas à prevenção do desastre, pois como todos nós sabemos: “prevenir é melhor do que remediar”.

Assim, considerando os objetivos desta CINDRE, a relevância da matéria para a efetiva implementação do Funcap e, conseqüentemente, para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.906, de 2024**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

¹ Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/05/10/reconstrucao-do-rs-vai-exigir-ao-menos-r-90-bi-estimam-especialistas.ghml>. Acesso em: 16.set.2024.

